

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... .. 04 650

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... .. 04 650

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N. 17.229, DE 19 DE MAIO DE 1947 RETIFICAÇÃO

Onde se lê:  
"Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1947."  
**ADHEMAR DE BARROS**  
"Joaquim G. Maia".  
Leia-se:  
"Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1947."  
**ADHEMAR DE BARROS**  
"Joaquim G. Maia".

### DECRETO N. 17.232, DE 19 DE MAIO DE 1947

Dispõe sobre a extensão do regime de tempo integral a cargos integrantes da carreira de Agrônomo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, item I, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e ouvida a Comissão Permanente instituída pelo Decreto-Lei n.º 14.651 de 10 de abril de 1945,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica estendido o regime de tempo integral a 3 (três) cargos da classe "M" da carreira de Agrônomo, da PP. III, do Quadro Geral, lotados no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, e ocupados, respectivamente, por Romeu Inforzato, José Bertoni e Francisco Grohman de acordo com os pareceres ns. 99-47, 96-47 e 97-47 da referida Comissão.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Departamento do Serviço Público, para declarar o novo regime de trabalho a que estão sujeitos e para efeito da percepção do acréscimo correspondente ao regime de tempo integral, de conformidade com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 14.651, de 10 de abril de 1945.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1947.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Almirante Monteiro Junqueira.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de maio de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 17.233, DE 19 DE MAIO DE 1947

Dispõe sobre a extensão do regime de tempo integral a cargo integrante da carreira de Agrônomo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado a 13 de setembro de 1946,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica estendido o regime de tempo integral a 1 (um) cargo da classe "M", da carreira de Agrônomo, da P. P. III, do Quadro Geral, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, ocupado por Ary de Arruda Velga, de acordo com o parecer 117, de 27 de fevereiro de 1947, da Comissão referida.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Departamento do Serviço Público para declarar o novo regime de trabalho a que está sujeito e para efeito da percepção do acréscimo correspondente ao regime de tempo integral, de conformidade com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 14.651, de 10 de abril de 1945.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1947.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Almirante Monteiro Junqueira.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de maio de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

### DECRETO N.º 17.234, DE 19 DE MAIO DE 1947

Dispõe sobre a extensão do regime de tempo integral a cargos integrantes da carreira de Agrônomo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe

confere o artigo 7.º, item I, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e ouvida a Comissão permanente instituída pelo Decreto-Lei n.º 14.651, de 10 de abril de 1945,  
Decreta:

Art. 1.º — Fica estendido o regime de tempo integral a 1 (um) cargo da classe "O", 1 (um) da classe "M", 2 (dois) da classe "L" e 6 (seis) da classe "K", todos da carreira de Agrônomo, da PP. III do Quadro Geral, lotados no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, e ocupados, respectivamente de acordo com os pareceres ns. 45/46 "usque" 54/46, da Comissão.

Art. 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Departamento do Serviço Público, para declarar o novo regime de trabalho a que estão sujeitos e para efeito da percepção do acréscimo correspondente ao regime de tempo integral, de conformidade com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 14.651, de 10 de abril de 1945.

Art. 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1947.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Almirante Monteiro Junqueira.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de maio de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 17.235, DE 21 DE MAIO DE 1947

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n.º V, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,  
Decreta:

Artigo 1.º — O imposto de transmissão de propriedade "causa mortis", e o de propriedade imobiliária "inter vivos", ficam majorados de 1%, quando os bens transferidos forem de valor igual ou superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2.º — O produto da majoração referida no artigo anterior terá a destinação prevista no Decreto-Lei Federal n.º 9.777, de 6 de setembro de 1946, e 70% (setenta por cento), no mínimo, deverá ser aplicado no território do Estado.

Artigo 3.º — Fica o Governo do Estado autorizado a firmar acordos e estabelecer as bases de colaboração com a Fundação da Cssa Popular.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1947.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Oscar Reynaldo Müller Caravellas.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de maio de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 17.236, DE 21 DE MAIO DE 1947

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que o padre João Baptista Biseo, falecido em São Manoel, dedicou em vida os seus melhores esforços em prol daquela cidade, tornando-se credor da estima e da admiração da população local; considerando que é costume da Igreja dar sepulturas no Templo a seus bispos e, em determinadas circunstâncias a seus sacerdotes; considerando que no caso foram cumpridas todas as cautelas pertinentes à saúde pública;  
Decreta:

Artigo único — Fica autorizado o sepultamento do corpo do padre João Baptista Biseo na Cripta do Santuário de Santa Teresinha, de São Manoel.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1947.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Genesio de Almeida Moura.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de maio de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

### PALACIO DO GOVERNO

#### RESOLUÇÃO N. 169, de 7 de maio de 1947

Retificações...  
No item 4, letra b) — Onde se lê: "... poderão ser admitidas a participar..."  
Leia-se: "poderão ser admitidos a participar..."  
No item 4, letra c) — Onde se lê: "As funções dos membros..."  
Leia-se: letra d) "As funções dos membros..."

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: PEDRO CAROPRESO  
Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO  
Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

#### RESOLUÇÃO N. 171, de 20 de maio de 1947

**ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo**, considerando que os serviços de educação e de saúde em seu organismo ou reorganização de forma parcial ou incompleta, atendendo a exigências mais sensíveis das diferentes épocas em que se realizaram; considerando que, mesmo assim, essas sucessivas reorganizações importaram mais em alterações em seus quadros de pessoal;

Considerando que os problemas que cumpre enfrentar e resolver dizem respeito à valorização do homem e, por conseguinte, ao próprio engrandecimento da Nação;

Considerando que novas técnicas de educação e de higiene pública não podem ser postas em prática sem uma restauração fundamental desses serviços, em condições de realmente torná-los capazes de atender as suas demandas, assegurando-lhes todos os meios de eficiência e desenvolvimento;

Considerando, finalmente, que embora se decomponham em especialidades possuem esses serviços características de um todo orgânico e, nessa conformidade, devem ser estudados e estruturados,  
Resolve:

a) O Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública fica autorizado a constituir duas Comissões, uma de educação, outra, de saúde, para o fim de estudar, em todos os seus aspectos, a reorganização dos serviços de educação e saúde;

b) Essas Comissões apresentarão ao Secretário, em relatório circunstanciado, projetos de reorganização desses serviços, no prazo de dois meses;

c) O Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública poderá, caso convier, afastar os integrantes das comissões, do exercício de seus cargos, na forma da lei.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1947.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
Fernando de Azevedo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de maio de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

#### RESOLUÇÃO N.º 172, DE 20 DE MAIO DE 1947

**ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo**,

CONSIDERANDO que é de precípuo interesse do Estado o desenvolvimento das atividades teatrais de modo a assegurar a importante contribuição desse setor da vida intelectual e artística à causa da cultura do povo;

CONSIDERANDO que, embora em face francamente promissora, os profissionais e amadores do teatro encontram graves impedimentos às suas realizações que, desse modo, são prejudicadas materialmente ou deixam de receber o incentivo imprescindível ao seu aprimoramento técnico e cultural;

CONSIDERANDO que dos próprios interessados tem partido, por mais de uma vez, sugestões e apelos visando estabelecer as bases para uma atividade teatral intensa e proveitosa, sem que, até o momento, tivessem recebido o necessário apoio dos poderes públicos;

CONSIDERANDO mais, que não pode o Governo, interessado em favorecer e estimular os empreendimentos culturais, ignorar tais problemas e procurar dar-lhes solução cabal e imediata;

#### RESOLVE:

a) Fica criada uma comissão de seis membros, escolhidos entre pessoas ligadas aos grupos profissionais e amadores de teatro bem como aos meios intelectuais, para, com a possível urgência, estudar e apresentar ao Governo do Estado as sugestões necessárias à preparação de um plano que vise incrementar a vida teatral no Estado e dar solução a seus principais problemas materiais e culturais;

b) Fica autorizado o Secretário da Educação e Saúde Pública a escolher e nomear os componentes da comissão de que trata esta Resolução, tomando as providências necessárias à sua imediata instalação e bom funcionamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1947.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Fernando de Azevedo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de maio de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.